



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 47/2015

Ementa: Estabelece requisitos a serem observados para obtenção de apoio financeiro junto ao CRMV-RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 da Lei nº 5.517/1968 e pelo artigo 4º, alínea “r” da Resolução CFMV nº 591/1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

Considerando as normas editadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

Considerando que o apoio financeiro a ser prestado pelo CRMV-RJ em assuntos e atividades que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia requerem programação com a antecipação necessária;

Considerando a necessidade de planejamento e verificação de disponibilidade financeira por parte do CRMV-RJ e a necessidade de se estabelecerem critérios para concessão de apoio financeiro;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os pedidos de apoio financeiro e/ou institucional para realização de atividades ou participação em eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia só poderão ser analisados quando atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo dos requisitos instituídos pela legislação federal disciplinadora da concessão de apoio financeiro e de outros instituídos por Resoluções próprias.

Art. 2º. Somente entidades sem fins lucrativos que tenham a Medicina Veterinária ou a Zootecnia em seu objeto social poderão solicitar o apoio financeiro ao CRMV-RJ.

Art. 3º. É vedada a concessão de apoio financeiro e celebração de convênio com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos.

**CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS DE APOIO FINANCEIRO**

Art. 4º. Os pedidos de apoio financeiro devem ser dirigidos ao CRMV-RJ, instruídos com as informações e a documentação exigidas na presente Resolução.

Art. 5º. A fim de assegurar o planejamento orçamentário, os pedidos de apoio financeiro devem ser protocolados no CRMV-RJ:

- I. Até o último dia útil do mês de abril, para os eventos que ocorrerem a partir do 2º (segundo) semestre do mesmo exercício;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II. Até o último dia útil do mês de agosto, para os eventos que ocorrerem no exercício seguinte.

Art. 6º. Os pedidos de apoio encaminhados ao CRMV-RJ devem estar instruídos das seguintes peças e documentos:

- I. Formulário preenchido e assinado (modelo fornecido pelo CRMV-RJ);
- II. Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de CPF;
- VII. Declaração do dirigente da entidade informando se os dirigentes relacionados ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;
- VIII. Declaração do dirigente da entidade acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- IX. Qualificação completa, com nome, endereço, CPF e RG, do Representante que assinará o Convênio e que será o interveniente garantidor;
- X. Qualificação completa, com nome, endereço, CPF e RG, do(s) responsável(is) pela gestão e aplicação do recurso financeiro;
- XI. Nome da instituição financeira oficial, agência e conta corrente aberta exclusivamente para depósito dos recursos solicitados;
- XII. Caracterização do evento com indicação de título, local, período, demais organizadores e promotores, e público estimado;
- XIII. Indicação dos objetivos e do público-alvo, devendo este ser composto apenas por acadêmicos, profissionais ou docentes da Medicina Veterinária ou Zootecnia;
- XIV. Justificativas para realização do evento;
- XV. Espaço e forma de divulgação;
- XVI. Programação contendo a temática dos minicursos, mesas redondas ou palestras, duração em horas e, quando possível, nome e formação acadêmica dos palestrantes;
- XVII. Contrapartida do promotor;
- XVIII. Forma de divulgação dos patrocinadores;
- XIX. Previsão de receitas, de inscrições e cotas de patrocinadores;
- XX. Orçamento, material de consumo, alimentação, hospedagem, transporte, passagem, pessoal, locação de equipamentos e serviços e demais despesas, por item;
- XXI. Número de inscrições gratuitas cedidas ao CRMV-RJ;
- XXII. Espaço com metragem e localização de estande reservado ao CRMV-RJ;

§ 1º. Não serão analisados os pedidos encaminhados via fac-símile ou e-mail e aqueles sem assinaturas ou instruídos com documentos não autenticados.

§ 2º. Se, em análise sumária, for constatada a inexistência de documento ou informação essencial para instruir a solicitação do apoio, o requerente será notificado para aditar seu pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º. Sendo a solicitação destinada a custear a participação de palestrante em evento, este deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de sua jurisdição, comprovando tal regularização através de certidão emitida pelo respectivo órgão.

§ 4º. O palestrante não poderá ter pendências com o CRMV-RJ em relação à devolução de comprovante de viagem anteriormente realizada sob patrocínio do CRMV-RJ.

Art. 7º. As solicitações serão submetidas ao Plenário do CRMV-RJ, que levará em consideração o interesse recíproco e a relevância da atividade para a Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, bem como a legalidade do pedido em relação à administração pública e disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-RJ.

Art. 8º. O limite máximo do valor de apoio financeiro que poderá ser concedido pelo CRMV-RJ obedecerá a seguinte tabela:

Classe	Tipo de Evento	Limite Máximo
Classe I	Eventos técnico-científicos realizados dentro do Estado do Rio de Janeiro	Até R\$ 7.500,00
Classe II	Eventos técnico-científicos realizados fora do Estado do Rio de Janeiro	Até R\$ 4.000,00
Classe III	Eventos acadêmicos dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária e Zootecnia do Estado do Rio de Janeiro (cursos reconhecidos pelo MEC e em situação regular no CRMV-RJ)	Até R\$ 4.000,00

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 9º. Cumpridos os trâmites descritos nos artigos anteriores desta Resolução e, após submissão e aprovação do Plenário do CRMV-RJ, será formalizado Termo de Convênio.

Art. 10. O CRMV-RJ fará a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 11. Para liberação dos recursos aprovados, a entidade beneficiária deverá informar ao CRMV-RJ o nome da instituição financeira oficial, agência e conta corrente aberta exclusivamente para depósito dos recursos.

Art. 12. Os recursos liberados deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do convênio e somente podem ser utilizados para pagamento de despesas constantes no respectivo Termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica a entidade beneficiária, na pessoa de seus responsáveis, obrigada a enviar a prestação de contas, que deverá vir acompanhada de Relatório de Cumprimento do Objeto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.

Art. 14. A Prestação de Contas é de competência do responsável pela entidade beneficiária que assina o convênio, inclusive os intervenientes garantidores, quando houver, devendo ser instruída de:

- I. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- II. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- III. Relação de treinados ou capacitados;
- IV. Relação dos serviços prestados;
- V. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VI. Cópia autenticada dos documentos que se referem à cotação prévia de preços no mercado;
- VII. Cópia autenticada dos documentos de valor fiscal e contábil, nominais à entidade beneficiária, devidamente atestados, sem rasuras ou emendas, devidamente identificados com referência ao número do convênio;
- VIII. Extratos bancários da conta aberta exclusivamente para transferência dos recursos; e
- IX. Um exemplar de cada material confeccionado com recursos do convênio, quando for o caso.

Art. 15. O Relatório de Cumprimento do Objeto deve conter, no mínimo:

- I. Metas atingidas;
- II. Pontos críticos;
- III. Sugestões, recomendações;
- IV. Número de participantes profissionais, estudantes e tomadores de serviços, separadamente;
- V. Demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio.

§ 1º. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido no convênio ou a sua não aprovação, ensejará a comunicação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, além das medidas administrativas cabíveis, tais como instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e no Cadastro Informativo (CADIN).

§ 2º. O atraso na Prestação de Contas ensejará, também, a incidência de juros moratórios mensais de 1% (um por cento), ou seja, 0,0033% ao dia, sobre o valor contemplado, sendo responsabilidade pessoal do responsável pela entidade beneficiária que assina o convênio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º. O não cumprimento do disposto no presente artigo resultará, também, no impedimento de concessão de novos pedidos de apoio.

CAPÍTULO VI
DOS PEDIDOS FORMULADOS PELOS CRMVs

Art. 16. Os pedidos de apoio financeiro formulados pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs) devem ser protocolados no CRMV-RJ com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do evento.

Parágrafo único. Não serão analisados os pedidos encaminhados via fac-símile ou e-mail e aqueles sem assinaturas ou instruídos com documentos não autenticados.

Art. 17. Os pedidos formulados ao CRMV-RJ devem estar acompanhados das seguintes informações e documentos:

- I. Justificativa técnica, contábil e financeira para o não-custeio, pelo próprio Regional, da despesa;
- II. Extrato da Ata da Sessão Plenária do CRMV solicitante que autorizou a solicitação de apoio ao CRMV-RJ;
- III. Plano de atividades do exercício a que se refere o evento;
- IV. O disposto no artigo 6º desta Resolução, no que couber.

Art. 18. Os pedidos serão submetidos ao Plenário do CRMV-RJ e seu deferimento resultará na formalização de Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Os processos colocados em diligência pelo Plenário do CRMV-RJ deverão ter seu pedido atendido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, sob pena de arquivamento sem análise de mérito.

Art. 19. Fica o CRMV beneficiário obrigado a enviar a prestação de contas nos termos e prazos desta Resolução.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para efeito do disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços transferidos a entidades sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 21. Deverão constar de toda publicidade do evento que receba apoio do CRMV-RJ a logomarca do CRMV-RJ, bem como menção do CRMV-RJ como patrocinador.

§ 1º. A logomarca do CRMV-RJ será encaminhada à entidade beneficiária quando da assinatura do Termo de Convênio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º. A ausência da logomarca no material de publicidade do evento implicará em multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor concedido, pago pessoalmente pelo responsável da entidade beneficiária que assinar o convênio.

§ 3º. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento da cláusula citada no artigo 19 deverão ser anexados à prestação de contas submetidas à análise do CRMV-RJ.

Art. 22. Em nenhuma hipótese haverá complementação financeira ou modificação do objeto do Termo de Convênio ou do Termo de Cooperação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRMV-RJ.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as disposições em contrário, especificamente a Resolução CRMV-RJ nº 028/2012, de 16 de maio de 2012.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.

Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo
Presidente
CRMV-RJ nº 3562

Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho
Secretário Geral
CRMV-RJ nº 1757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CRMV-RJ
ANEXO À RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 47/2015

I - DADOS DA ENTIDADE REQUERENTE

Razão Social	
Objeto Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual/Municipal	
Endereço completo	
Fone/Fax	
E-mail	
Tem finalidade lucrativa?	(<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim

II - DADOS BÁSICOS DO EVENTO

Nome do Evento	
Data	
Local	
Custo total do Evento	

III - APOIO SOLICITADO AO CRMV-RJ

(Descrever itens com estimativa de quantidade, valor unitário e valor total)

ITEM (descrição)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo da Resolução CRMV-RJ nº 47/2015.

Data

Assinatura do Representante Legal da entidade solicitante